



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 008.00016/2020-77
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 008.00016/2020-77

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 7.591, de 10 de janeiro de 1995, e alterações posteriores, obrigando os estabelecimentos comerciais e supermercados com área construída superior a 6.000m² (seis mil metros quadrados) a manterem, no mínimo, 02 (duas) cadeiras de rodas motorizadas à disposição de deficientes físicos e de pessoas circunstancialmente necessitadas.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcio Bins Ely.

Segundo consta da Exposição de Motivos (fl. 02), o autor da proposição refere “[...]verificamos ser necessária a adoção de medidas referentes ao respeito e à acessibilidade de idosos e deficientes físicos, visando a assegurar a sua liberdade de locomoção, em busca de uma maior inclusão social baseada na aceitação das diferenças individuais [...].”

Imperioso destacarmos que esta CEFOR, no Parecer N.º 116/18 – CEFOR, aprovado pela maioria dos seus membros, cuja relatoria ficou a cargo do Vereador Aírto Ferronato (fls. 43 à 45), já analisou, detidamente, a matéria em junho de 2018. Na ocasião, foram levadas em conta as considerações trazidas pela Procuradoria da Câmara (fl. 32) e pela Comissão de Constituição e Justiça (fl. 34), desfavoráveis à aprovação do Projeto no quesito legitimidade da matéria, tanto que a CCJ – naquela oportunidade – opinou pela “[...] existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.” (fl. 34).

Nestes termos, conforme alhures referido, e dadas as razões apresentadas por esse Relator no Parecer N.º 116/18 – CEFOR, bem como considerando que nenhuma Emenda capaz de sanar os vícios do Projeto foi apresentada após esse Parecer, somos pela manutenção do entendimento anterior, renovando o entendimento pela **rejeição** da Proposição.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 19/08/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0159832** e o código CRC **6334F4F0**.

Referência: Processo nº 008.00016/2020-77

SEI nº 0159832



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 083/20 – CEFOR** contido no doc 0159832 (SEI nº 008.00016/2020-77 – Proc. nº 2428/07 – PLL 074), de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **25 de agosto de 2020**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela rejeição da Proposição.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: Não votou

Vereador Felipe Camozzato: FAVORÁVEL

Vereador Valter Nagelstein: Não votou



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 26/08/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0161252** e o código CRC **FC3DA60C**.